



À Empresa E. Tripode Indústria e Comércio de Móveis Ltda

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento

Na análise da impugnação apresentada pela empresa E. Tripode Indústria e Comércio de Móveis Ltda., o argumento central refere-se à formação do Lote 03, que contém materiais e mobiliários de linhas de produção distintas, tais como móveis de aço, de madeira e estofados. A empresa alega que, ao incluir itens de naturezas tão diferentes no mesmo lote, fica dificultada a competitividade, visto que fabricantes especializados em determinado tipo de material podem ter desvantagem em relação a outros itens do lote. Além disso, alega-se que tal estrutura pode resultar em preços elevados, comprometendo o princípio da economicidade e a ampla concorrência.

Em resposta à impugnação apresentada, cabe esclarecer que a manutenção do Lote 03 conforme previsto no edital é a opção mais viável para o município. A formação do lote foi estruturada visando otimizar a contratação, permitindo economia de escala e agilizando o atendimento das necessidades dos setores públicos, reduzindo o tempo e os recursos envolvidos no processo. A centralização dos itens em um único lote facilita a aquisição de mobiliários correlatos, otimizando a logística e evitando a necessidade de múltiplas licitações para itens de natureza administrativa.

Além disso, a manutenção do lote único contribui para a economicidade, pois a fragmentação do lote em itens separados poderia elevar os custos, uma vez que cada item teria de ser licitado individualmente. Isso tenderia a reduzir o poder de negociação e aumentar os preços, prejudicando o objetivo de otimizar os recursos públicos.

Assim, a disposição do lote como está atende de forma adequada aos princípios de eficiência, economicidade e ampla concorrência, garantindo que o município de Mombaça faça uso racional dos recursos públicos.

Atenciosamente,

NEY WERBSON MOREIRA ALVES
Chefe de Gabinete